



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 004/2016 - DRI

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, torna público que o Chamamento Público sob a regência das Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 do Confea, suas alterações e demais normas vigentes pertinentes à matéria, com vistas à seleção de propostas para obtenção de apoio financeiro, através de Termo de Fomento, na execução de projetos oriundos de Entidades de Classe com registro no Crea-PR, mediante as regras e condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORÁRIO LIMITE DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 17h do dia 31 de outubro de 2016.

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítio da internet: www.crea-pr.org.br

LOCAL DE ENTREGA E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS: Regionais, Inspetorias e Postos de Atendimento do Crea-PR, cujos endereços podem ser obtidos junto ao sítio da internet: www.crea-pr.org.br.

DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo selecionar propostas para concessão de apoio financeiro, através de Termo de Fomento, para execução de projetos de interesse do Sistema Confea/Creas, oriundos de Entidades de Classe com registro no Crea-PR, na forma e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2. Tais projetos devem ter como objetivo geral o aperfeiçoamento técnico e cultural e apoio à fiscalização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas quanto à divulgação da legislação profissional, divulgação do Código de Ética Profissional e a conscientização sobre a importância de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Acervo Técnico.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1.3. Dos objetivos específicos:

1.3.1. Cada projeto deve abranger no seu escopo os seguintes aspectos:

1.3.1.1. Promover a divulgação das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Creas por meio de eventos científicos, culturais e tecnológicos;

1.3.1.2. Promover o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas e sua respectiva fiscalização;

1.3.1.3. Fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas;

1.3.1.4. Divulgação da legislação do Sistema Confea/Creas.

1.4. É vedada a apresentação de projetos que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, em especial, do Crea-PR.

1.5. Para fins deste Edital, entende-se por:

1.5.1. Entidade de Classe: entidade de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

1.5.2. Eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, seminários, conferências, congressos e atividades afins;

1.5.3. Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

execução de atividade ou de projeto expressos em Termos de Fomento, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

1.5.4. Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela entidade de classe;

1.5.5. Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela entidade de classe;

1.5.6. Termo de Fomento: instrumento por meio do qual é formalizada a parceria com entidade de classe proposta pelo Crea-PR, que envolva a transferência de recursos financeiros;

1.5.7. Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da entidade, habilitada a assinar Termo de Fomento com o Crea-PR, para a consecução de finalidade de interesse do Sistema Confea/Crea, ainda que delegue essa competência a terceiros;

1.5.8. Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

1.5.9. Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

1.5.10. Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

1.5.11. Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar entidades de classe para firmar parceria por meio de Termo de Fomento ou de fomento, no qual se garanta a observância dos Editais de Chamamento Público – 004/2016 - DRI

Página 3 de 48



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade de classe que:

2.1.1. Não tenha registro ativo no Crea-PR homologado pelo Confea.

2.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

2.1.3. Possuir parcelamento de débitos em andamento, oriundos de parcerias anteriormente celebradas.

2.1.4. É vedada a participação da Entidade de Classe beneficiada com recursos desta modalidade de parceria participarem de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas.

2.1.5. É vedado a celebração de Termo de Fomento com o Crea-PR as entidades de classe que tiverem duas ou mais prestações de contas em análise.

2.1.6. Tenha como dirigente conselheiro regional ou presidente de Crea-PR, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com os Creas;

2.1.7. Tenha as contas dos últimos cinco anos rejeitadas pelo Confea ou pelo Crea, com exceção das seguintes hipóteses:

a) quando for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ou

b) quando for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

2.1.8. Esteja cumprindo uma das seguintes sanções:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

a) suspensão temporária da participação em chamamento público ou de celebração de parceria com o Sistema Confea/Crea; ou

b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com o Sistema Confea/Crea;

2.1.9. Tenha contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou

2.1.10. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o período de inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, o impedimento para celebrar parceria persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a entidade de classe ou seu dirigente.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS DAS PARCERIAS

3.1. No âmbito deste Edital de Chamamento Público, serão comprometidos pelo Crea-PR recursos no montante total de até R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil de reais).

3.2. Os projetos apoiados pelo Crea-PR receberão aporte máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, previstos preferencialmente da seguinte forma:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- 3.2.1. 10 (dez) projetos de até R\$10.000,00 (dez mil reais)
- 3.2.2. 9 (nove) projetos de até R\$20.000,00 (vinte mil reais)
- 3.2.3. 8 (oito) projetos de até R\$30.000,00 (trinta mil reais)
- 3.2.4. 6 (seis) projetos de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais)
- 3.2.5. 2 (dois) projetos de até R\$60.000 (sessenta mil reais)
- 3.2.6. 1 (um) projeto de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- 3.2.7. Havendo disponibilidade, poderão ser feitos ajustes com relação às cotas e propostas apresentadas pela Comissão de Seleção, desde que respeitado os limites orçamentários estabelecidos pelo Edital.
- 3.2.8. A Comissão de Seleção reserva-se ao direito de excluir itens dos planos de trabalho apresentados que não são compatíveis com os objetivos do respectivo edital, ou itens que estejam em desacordo com a legislação. Caso a exclusão de itens tornem a proposta inviável, tornará a proposta rejeitada pela inexecutabilidade do objeto.
- 3.3. Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do Crea-PR e os respectivos cronogramas físico financeiros estabelecidos nos Planos de Trabalho dos Termos de Fomento celebrados.
- 3.4. Os recursos vinculados às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público, correrão na dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.08.01.05 – Parceria c/ entidades de classe – Chamamento Público.
 - 3.4.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.
- 3.5. As entidades participantes poderão aportar recursos financeiros ao projeto, por meio de contrapartidas institucionais.
- 3.6. As despesas relacionadas à execução das parcerias serão executadas nos termos deste Edital, sendo vedado:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- 3.6.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 3.6.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 3.6.3. Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe.
- 3.6.4. Remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe.
- 3.7. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
- 3.7.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade de classe, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 3.7.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, limitado à regulamentação vigente de reembolsos estabelecidas pelo Crea-PR;
- 3.7.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria;
- 3.7.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.8. A inadimplência do Crea-PR não transfere à entidade de classe a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- 3.9. A inadimplência da entidade de classe em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 3.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Crea-PR.
- 3.11. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 3.11.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 3.11.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- 3.11.3. Quando a entidade de classe deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Crea-PR ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 3.12. Nas parcerias cuja duração exceda 01 (um) ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.
- 3.13. O Crea-PR viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Edital.
- 3.14. Os recursos recebidos em decorrência das parcerias serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo Crea-PR.
- 3.14.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.15. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Crea-PR no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Plenário do Crea-PR.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

3.16. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.16.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Até o dia e horário limite indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos das organizações participantes os envelopes de PROPOSTA, os quais deverão estar lacrados e fechados com cola, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA/PR

AO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - DRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2016

ENVELOPE DE PROPOSTA

ORGANIZAÇÃO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

COTA PRETENDIDA: _____

4.2. Dentro dos envelopes, as propostas deverão ser apresentadas por parte das proponentes, mediante inscrição e preenchimento de formulário de proposta, conforme Anexo I deste Edital, o qual deverá, obrigatoriamente, estar assinado pelo Representante Legal da entidade de classe.

4.2.1. Cada entidade de classe participante poderá apresentar, no máximo, três propostas sendo uma para cada tipo diferente de cota.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

- 4.2.1.1 Cada envelope deve conter uma única proposta individual por cota, podendo nos casos em que houver mais de uma proposta pela mesma entidade de classe, a apresentação da documentação de habilitação estar em apenas um dos envelopes.
- 4.2.2. Cada projeto ou lote financeiro poderá contemplar mais de um evento ou ação, sendo que a somatória deles não poderá ultrapassar o valor máximo da cota.
- 4.3. Dentro dos envelopes, o(s) formulário(s) deverá(ão), obrigatoriamente, estar acompanhado(s) da documentação exigida no Capítulo 6 – Da Habilitação das Proponentes - deste Edital.
- 4.4. As propostas deverão ser impressas em papel A4 e poderão, ainda, serem incluídos nos envelopes outros documentos e informações consideradas relevantes pela organização para análise do pleito e que demonstrem a sua qualificação para o desenvolvimento das atividades previstas.
- 4.5. Os envelopes contendo as propostas poderão ser protocolados diretamente nas Regionais, Inspetorias e Postos de Atendimento do Crea-PR.
- 4.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Crea-PR.
- 4.7. Somente serão analisados e aceitos projetos de eventos que estejam alinhados com os objetivos gerais e específicos deste Edital.
- 4.8. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 12 (doze) meses, não ultrapassando a data limite final das parcerias em 31/12/2017, podendo ser prorrogado a critério do Crea-PR.
- 4.9. A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Chamamento e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus anexos.
- 4.10. A proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A análise e o julgamento das propostas serão de responsabilidade da Comissão de Seleção designada pela Presidência do Crea-PR.

5.1.1. Será impedido de participar da comissão de seleção o membro que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha participado com poderes de administração, gestão ou controle de alguma das entidades participantes do chamamento público.

5.1.2. Configurado o impedimento previsto acima, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

5.2. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

5.3. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste Edital implicará a desclassificação automática da proposta.

5.4. A análise e o julgamento das propostas que receberão apoio financeiro serão realizados em 02 (duas) etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito.

5.4.1. Pré-qualificação:

5.4.1.1. Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo:

- a) Preenchimento completo e adequado do Formulário de solicitação;
- b) Encaminhamento da proposta na forma exigida: cópia impressa em papel A4 contendo as assinaturas do Representante Legal;
- c) Recebimento dos envelopes pelo Crea-PR até a data e horário limite estabelecidos neste Edital;
- d) Elegibilidade das entidades participantes, conforme Capítulo 2 deste Edital;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- e) Envio da documentação que comprove o atendimento das exigências de habilitação das entidades, constantes no Capítulo 6 – Da Habilitação das Proponentes - deste Edital;
- f) Adequação da proposta aos objetivos gerais deste Chamamento Público, conforme item 1.2 deste Edital;
- g) Enquadramento do objeto da proposta nos objetivos específicos estabelecidos no item 1.3 deste Edital.

5.4.2. Avaliação de Mérito:

5.4.2.1. Nessa etapa, de caráter competitivo e classificatório, será analisado o mérito das propostas pré-qualificadas de acordo com os critérios abaixo, passíveis de valoração, em termos de graus de atendimento, para a análise comparativa das propostas concorrentes.

CRITÉRIOS	NOTAS	PESO
a) Mérito e abrangência do tema para a sociedade e o Sistema Confea/Creas.	0 a 10	10
b) Alinhamento com o Planejamento estratégico do Crea-PR e inserção de palestras sobre temas afetos ao Sistema Confea/Crea (Legislação, fiscalização, valorização das ARTs).	0 a 10	9
c) Objetividade, valores, prazos e exequibilidade das metas propostas no plano de trabalho	0 a 10	8
d) Viabilidade do cronograma físico/financeiro e prazos de execução apresentados pela proposta.	0 a 10	7
e) Número de profissionais atingidos pelo projeto (até 100 – 1 ponto, de 101 a 200 – 2 pontos, de 201 a 300 – 4 pontos, de 300 a 400 – 6 pontos, de 401 a 500 – 8 pontos e acima de 501 – 10 pontos)	1 a 10	6
f) Certificação obtida junto ao último ciclo do PCQ – Prêmio Crea-PR da Qualidade (ouro 10, prata 7, bronze 3 e participação 1)	0 a 10	5
g) Número de associados das entidades de classe	1 a 10	4





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

(até 100 – 1 ponto, de 101 a 200 – 2 pontos, de 201 a 300 – 4 pontos, de 300 a 400 – 6 pontos, de 401 a 500 – 8 pontos e acima de 501 – 10 pontos)		
h) Meios de comunicação a serem utilizados para a parceria (2 pontos por meio de comunicação utilizado)	0 a 10	3

5.5. Caso haja empate em todos os critérios será utilizado sorteio entre as concorrentes habilitadas.

5.6. As propostas serão analisadas e valoradas no seu mérito individualmente por cada um dos membros integrantes da Comissão de Seleção, de acordo com os critérios, as notas e os pesos constantes da tabela do item acima, sendo a nota final da proponente definida pela média aritmética das notas individuais atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção.

5.7. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, da maior para a menor nota, dentro de cada lote de aporte financeiro, conforme o aporte solicitado por cada proponente em sua proposta.

5.8. Ao final, serão classificadas, dentro de cada lote de aporte financeiro, o número de propostas condizente com os números de projetos disponibilizados pelo Crea-PR em cada lote.

5.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público.

5.10. A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data limite para o recebimento dos envelopes, prorrogáveis a critério do Crea-PR, para a análise e julgamento das propostas recebidas.

5.11. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
- c) Deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital e/ou solicitado pela Comissão de Seleção.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

5.12. Será também desclassificada a proposta da proponente que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Comissão de Seleção.

6. DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

6.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na quantidade máxima definida dentro de cada lote de aporte financeiro, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela entidade de classe classificada dos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

6.2. Na hipótese da entidade de classe selecionada não atender aos requisitos exigidos neste Edital, aquela imediatamente abaixo mais bem classificada, dentro de cada lote de aporte financeiro, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. E, assim, sucessivamente, dentro de cada lote de aporte financeiro.

6.3. Caso a entidade de classe convidada nos termos do item 6.2 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital. E, assim, sucessivamente, dentro de cada lote de aporte financeiro.

6.4. Para celebrar as parcerias previstas neste Chamamento, as entidades de classe deverão ser regidas por normas de organização interna que contemplem:

6.4.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

6.4.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

6.4.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.4.4. As organizações da sociedade civil proponentes deverão possuir:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- a) No mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico do Crea-PR na hipótese de nenhuma organização atingí-lo;
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

6.4.4.1. Para fins de atendimento do previsto na alínea “c” acima, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

6.5. Para celebração das parcerias previstas neste Chamamento, as entidades de classe deverão apresentar, ainda, a documentação comprobatória da:

- a) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - i. Às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
 - ii. Aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
- d) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- f) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- h) Comprovação de que a entidade de classe funciona no endereço por ela declarado;
- i) Declaração expressa da entidade interessada, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como do Sistema Confea/Creas/Mútua;
- j) Comprovação de homologação, vigência e regularidade do registro da entidade no Sistema Confea/Creas.

6.6. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pelos membros da Comissão de Seleção.

6.6.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.

6.7. Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.8. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

6.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.9.1. Em nome da proponente e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- a) Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;
- 6.9.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para a entrega dos envelopes. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.
- 6.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Seleção considerará a proponente inabilitada.
- 6.11. A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.12. A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.
- 6.13. É facultado à Comissão de Seleção solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das proponentes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação de habilitação.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1. Decorrido o prazo para recebimento dos recursos e julgados os que forem interpostos, o processo será encaminhado ao Plenário do Crea-PR para fins de homologação do objeto deste Chamamento.
- 7.2. O Crea-PR homologará e divulgará o resultado do julgamento em seu site na internet.
- 7.3. A homologação não gera direito para a entidade de classe à celebração da parceria.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. O Crea-PR dirimirá as dúvidas eventualmente suscitadas por este Edital e seus Anexos, sendo que as arguidas por escrito, na forma de impugnação, deverão ser dirigidas ao Departamento de Relações Institucionais - DRI, do Crea-PR, protocolados nas Regionais ou inspetorias do Crea-PR até 02 (dois) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega dos envelopes.

8.2. As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias serão informadas à proponente suscitante/impugnante, bem como, se substanciais, dada publicidade através do site do Crea-PR, na forma de Adendos Esclarecedores ou Modificadores a este Edital.

8.3. No caso da emissão de Adendo Modificador, por parte do Crea-PR, que afete a elaboração da Proposta, o Aviso do Edital será republicado e o prazo original para a entrega dos envelopes será adiado/reaberto.

8.4. A não arguição de dúvidas por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus Anexos foram considerados suficientes e corretos.

8.5. Todas as proponentes selecionadas, classificadas e habilitadas serão informadas dos recursos e terão o prazo legal de 5 (cinco) dias para apresentar impugnação. Uma vez com todas as informações em mãos, a Comissão de Seleção dará sua decisão. Poderá a interessada interpor novo recurso no prazo de 5 (cinco) dias o qual será submetido à apreciação do Plenário do Crea-PR que emitirá decisão final.

8.6. Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela Comissão de Seleção.

8.7. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no Crea-PR.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

9.1. As condições para a contratação de cada projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras do Crea-PR, através das orientações da Comissão de Seleção e de acordo com a qualidade e a quantidade de propostas passíveis de aprovação.

9.2. Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de Termos de Fomento a serem celebrados entre o Crea-PR e as Entidades proponentes, os quais figurarão nos Termos com a denominação de Partícipes.

9.3. A celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências pelo Crea-PR:

9.3.1. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade de classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

9.3.2. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital e da Lei nº 13.019/14;

9.3.3. Emissão de parecer da Comissão de Seleção do Crea-PR, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;
- c) Da viabilidade de sua execução;
- d) Da verificação do cronograma de desembolso;
- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

9.3.4. Confecção de Portaria(s) específica(s) da Presidência do Conselho, designando:

- a) O(s) gestor(es) da(s) parceria(s);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

b) A Comissão de Monitoramento e Avaliação da(s) parceria(s).

9.3.4.1. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Presidência do Crea-PR deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

9.3.4.2. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil participantes do presente Chamamento Público.

9.3.4.3. Configurado o impedimento acima, deverá ser designado outro gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

9.3.5. Emissão de parecer jurídico do Departamento Jurídico - DEJUR do Crea-PR acerca da possibilidade de celebração da parceria.

9.3.6. Caso o parecer técnico da Comissão de Seleção e/ou o parecer jurídico do DEJUR conclua(m) pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Crea-PR, através do DRI, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal do Presidente, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

9.4. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento.

9.5. Caso a entidade de classe adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Crea-PR, na hipótese de sua extinção.

9.6. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

9.7. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União - DOU.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

9.8. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de Termo(s) de Fomento(s), conforme minuta constante do Anexo II deste Edital, que terá(ão) como cláusulas essenciais:

9.8.1. A descrição do objeto pactuado;

9.8.2. As obrigações das partes;

9.8.3. Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

9.8.4. A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º, do art. 35, da Lei nº 13.019/14 ;

9.8.5. A vigência e as hipóteses de prorrogação;

9.8.6. A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

9.8.7. A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º, do art. 58, da Lei nº 13.019/14;

9.8.8. A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Edital e na Lei nº 13.019/14;

9.8.9. A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Crea-PR;

9.8.10. A prerrogativa atribuída ao Crea-PR para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

9.8.11. Quando for o caso, a obrigação de a entidade de classe manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto neste Edital e na Lei nº 13.019/14;

9.8.12. O livre acesso dos agentes do Crea-PR, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Fomento , bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Edital de Chamamento Público – 004/2016 - DRI

Página 21 de 48



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

9.8.13. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

9.8.14. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do Departamento Jurídico do Crea-PR;

9.8.15. A responsabilidade exclusiva da entidade de classe pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

9.8.16. A responsabilidade exclusiva da entidade de classe pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Crea-PR a inadimplência da entidade de classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.8.17. Constará como anexo do Termo de Fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

9.9. Deverá constar do plano de trabalho da parceria celebrada mediante Termo de Fomento:

9.9.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

9.9.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9.9.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

9.9.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

9.9.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

9.10. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por alteração do plano de trabalho, no caso de valores apenas para redução do valor original, não podendo ser incluído aumento de valor da parceria.

9.11. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade de classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-PR em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

9.11.1. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pelo Crea-PR quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

10.1. O Crea-PR promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do Crea-PR.

10.2. O Crea-PR, através do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade de classe.

10.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

10.3.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.3.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

10.3.3. Valores efetivamente transferidos pelo Crea-PR;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

10.3.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade de classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

10.3.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.3.6. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

11.1. São obrigações do gestor da parceria:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.1.2. Informar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

11.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-PR poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

11.2.1. Retomar os bens públicos em poder da entidade de classe parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

11.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade de classe até o momento em que o Crea-PR assumiu essas responsabilidades.

11.2.3. Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

12.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Edital, em especial no Manual de Prestação de Contas aprovados pelo Crea-PR, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

12.1.1. O Manual de Prestação de Contas terá como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

12.1.2. Eventuais alterações no conteúdo do Manual serão previamente informadas às entidades de classe e publicadas em meios de comunicação do Crea-PR.

12.2. A prestação de contas apresentada pela entidade de classe deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- 12.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 12.2.4. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento.
- 12.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão de modo a permitir a sua visualização por qualquer interessado.
- 12.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
- 12.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado entidade de classe, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 12.4.2. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 12.5. O Crea-PR deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente pelo(s) gestor(es) da parceria, quando houver:
- 12.5.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 12.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 12.6. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
- 12.6.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 12.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este Edital deverão, obrigatoriamente, mencionar:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

- 12.7.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 12.7.2. Os impactos econômicos ou sociais;
- 12.7.3. O grau de satisfação do público-alvo;
- 12.7.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 12.7.5. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 12.8. A entidade de classe prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano.
- 12.8.1. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Crea-PR, observará os prazos previstos neste Edital e na Lei nº 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I – aprovação como regular, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II – aprovação como regular com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição por irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. As improbidades que derem causa à aprovação da prestação de contas com ressalvas ou à rejeição da prestação de contas deverão constar explicitamente da decisão Plenária do Crea. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas, devendo ser





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

12.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade de classe sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.9.1. O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Crea-PR possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

12.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Presidência do Crea-PR, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.10. O Plenário do Crea-PR, apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período.

12.10.1. O transcurso do prazo definido nos termos acima, sem que as contas tenham sido apreciadas:

12.10.1.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

12.10.1.2. Nos casos em que não for constatado dolo da entidade de classe ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 12.10 deste Edital e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Crea-PR.

13. DAS SANÇÕES





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei nº 13.019/14 e/ou de legislação específica, o Crea-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade de classe as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do Crea-PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-PR, que será concedida sempre que a entidade de classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do Crea-PR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.1.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-PR por qualquer indenização.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

14.2. A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às entidades de classe participantes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.

14.3. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito ao Departamento de Relações Institucionais - DRI, do Crea-PR, através do e-mail dri@crea-pr.org.br, ou do telefone (41) 3350-6700, ou diretamente no DRI do Crea-PR, situado na Rua Padre Germano Mayer, nº 1.169, Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80.045-310.

14.5. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente no Crea-PR, no dia limite previsto para a entrega dos envelopes, o prazo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

14.6. As organizações proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas propostas e o Crea-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

14.7. Não serão aceitos documentos transmitidos através de fac-símile, e-mail, ou outra forma que não o envelope, com exceção daqueles expressamente solicitados pelo Crea-PR e/ou sua Comissão de Seleção.

14.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução 1.075/2016 do Confea, e nos regulamentos e legislação que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

14.9. Fica a exclusivo critério do Crea-PR, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às organizações proponentes da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

prorrogação dos prazos de validade das propostas, das garantias ou outras que o Crea-PR entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

14.10. O Crea-PR recomenda às proponentes que, ao montar seus documentos referentes à habilitação e à proposta, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Seleção e demais interessados.

14.11. Eventuais modificações ao presente Edital, que o Crea-PR julgue necessárias, serão comunicadas pela internet através da página do Conselho. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para este Chamamento, momento em que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

14.12. É de exclusiva responsabilidade da organização proponente a verificação diária da página do Crea-PR na internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento deste Chamamento Público. As decisões referentes a este Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às participantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail), ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.13. Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às organizações autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados.

14.14. Os resultados finais serão divulgados na página eletrônica do Crea-PR na internet (www.crea-pr.org.br), por meio de comunicação às entidades selecionadas, bem como através de publicação no Diário Oficial da União.

14.15. Face à natureza de entidade autárquica federal do Crea-PR, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

14.16. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

Anexo I – Formulário de Proposta;

Anexo II – Minuta do Termo de Fomento;

Curitiba/PR, 02 de agosto de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Eng. Civil Joel Krüger
Presidente do Crea-PR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ANEXO I – FORMULÁRIO DE PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2016-DRI

Data de Apresentação:

1 – COORDENADOR DO PROJETO

Nome:
E-mail:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Telefone:

2 – ENTIDADE PROPONENTE:

Razão Social:
CNPJ/MF:
Registro no CREA-PR:
E-mail:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Telefone:

3 – REPRESENTANTE LEGAL:

Título na Entidade (ex: Presidente):
Nome:
E-mail:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Telefone:

4 – PROPOSTA DE PROJETO:

Título do Projeto:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

Instituição Proponente:

5 – OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Descrever

6 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO:

Descrever

7 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO:

Descrever

8 – METODOLOGIA DO PROJETO:

Descrever

9 – ORÇAMENTO TOTAL DO PROJETO:

Descrever

10 – CONTRA PROPOSTA INSTITUCIONAL (SE FOR O CASO):

Descrever

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

Descrever

12 – RESULTADOS ESPERADOS:

Descrever

13 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (SE FOR O CASO):

Descrever

14 – DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

Descrever

Cidade/UF, 00 de xxxx de 201__.

REPRESENTANTE LEGAL

COORDENADOR DO PROJETO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N° ____/____

Processo n° ____/_-____-_-

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CREA-PR E A

_____.

Por este instrumento o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Doutor Zamenhof n° 35, Alto da Glória, nesta Capital, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil JOEL KRÜGER, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 1.840.700-0 da SSP/PR e CPF/MF n° 493.216.509-97, juntamente com a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na _____, doravante denominada ENTIDADE, representada legalmente por _____, portador da cédula de identidade n° _____ e inscrito no CPF/MF sob o n° _____, residente e domiciliado à _____, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, observando-se as regras previstas no Edital de Chamamento Público n° 004/2016 - DRI, de acordo com a minuta aprovada no Processo Administrativo n° ____/_-____-_, que se regerá pelas Leis n° 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 do Confea e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusula e condições a seguir estabelecidas:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPES, para execução _____ (**discriminar detalhadamente o objeto**), de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos PARTÍCIPES dar-se-á da seguinte forma:

I. O Crea-PR realizará:

1. O repasse da quantia de R\$ _____ (extenso) à ENTIDADE (indicar se será repasse único ou parcelado).
2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

c) A entidade de classe deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A ENTIDADE realizará:

1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

2. _____ (descrever detalhadamente as demais atividades que serão desempenhadas pela ENTIDADE);

3. Indicação da contrapartida na modalidade _____ (se houver contrapartida, poderá ser em dinheiro, bens ou serviços. Quando for em bens e serviços, indicar a forma de aferição econômica da contrapartida);

4. Comprovação da contrapartida no ato da solicitação do repasse (se houver contrapartida).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. Crea-PR

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em _____ parcelas de R\$ _____ cada, na forma do cronograma de desembolso, que integra o Edital de Chamamento Público – 004/2016 - DRI

Página 37 de 48



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

presente termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;

2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;
4. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
5. Efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

II. ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do Crea-PR na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

5. Manter os recursos transferidos pelo Crea-PR em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo Crea-PR, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos integralmente ao Crea-PR no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do Crea-PR;
7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
 - 7.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
 - 7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
8. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
9. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade de classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

10. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

11. Inserção da logo do Crea-PR como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O Crea-PR promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do Conselho.

§ 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o Crea-PR poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o Crea-PR realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º. O Crea-PR, através de seu Departamento de Relações Institucionais - DRI e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade de classe.

§ 4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Edital de Chamamento Público – 004/2016 - DRI

Página 40 de 48



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo Crea-PR;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade de classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. Sem prejuízo da fiscalização pelo Crea-PR e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

§ 6º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I. São obrigações do gestor da parceria:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar à Presidência do Crea-PR a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-PR poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade de classe até o momento em que o Crea-PR assumiu essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-PR poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

- a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade de classe até o momento em que o Crea-PR assumiu essas responsabilidades;
- b) retomar os bens públicos em poder da entidade de classe parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do Crea-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação:
_____, discriminados na Nota de Empenho nº _____, emitida em
___/___/_____, no valor global de R\$ _____ (extenso).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até ___/___/_____, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-PR em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo Crea-PR quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do Crea-PR.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTICIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei nº 13.019/14 e/ou de legislação específica, o Crea-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade de classe as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo e do Crea-PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-PR, que será concedida sempre que a entidade de classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do Crea-PR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.
Edital de Chamamento Público – 004/2016 - DRI

Página 45 de 48



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 041 0067 . www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Fomento será publicado pelo Crea-PR sob a forma de extrato no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados como recursos repassados pelo Crea-PR, que poderão ser doados, a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

§ 1º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o Crea-PR promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALIENABILIDADE

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ENTIDADE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Crea-PR, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

Curitiba/PR, ____ de _____ de 201_.

Assinatura: CREA-PR Joel Krüger	Rubrica:
--	----------

Assinatura: CONTRATADA Nome Completo	Rubrica:
---	----------

Vistos do Crea-PR:

Assinatura e identificação do(a) Fiscal:	Rúbrica:
--	----------

Assinatura e identificação do(a) Procurador:	Rúbrica:
--	----------

